SECRETARIA GERAL DE INFORMÁTICA

Termo de Referência 9/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2026	156403-SECRETARIA GERAL DE INFORMÁTICA	MARCIO RODRIGO FALVO	13/11/2026 14:13 (v 0.7)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC	23/2026	23112.034102/2026-12

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
LICITAÇÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Processo Administrativo n° 23112.034102/2026-12

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de registro de preços para a eventual e futura contratação, sob demanda, de licenças de uso de solução integrada de colaboração e produtividade em nuvem corporativa, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	CÓD. PMC-TIC	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Google Workspace for Education Plus, subscrição de 36 meses	26077	Licença/36 meses	GG-014	75.000	R$ 61,41	4.605.750,00
2	Google AI Pro for Education, subscrição anual renovável (vigência contratual de 36 meses)	26077	Licença/36 meses	GG-035	650	R$ 3.132,00	2.035.800,00
3	Google Meet Hardware Device	26077	Licença/36 meses	N/A	61	R$ 4.500,00	274.500,00

	License, subscrição anual renovável (vigência contratual de 36 meses)						

1.2. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgãos e entidades participantes.

1.2.1. A realização e publicação da IRP no Compras.gov.br observou o prazo regular de divulgação do Decreto nº 11.462/2023, resultando no registro da demanda participativa dos outros órgãos, conforme relatórios anexados ao processo administrativo.

Órgão Gerenciador: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (UFSCAR)					
Item	**Especificação**	**Unidade de medida**	**Requisição mínima**	**Requisição máxima**	**Quantidade total**
1	Google Workspace for Education Plus, subscrição de 36 meses	Licença/36 meses	25.000	35.000	35.000
2	Google AI Pro for Education, subscrição anual renovável (vigência contratual de 36 meses)	Licença/36 meses	0	500	500
3	Google Meet Hardware Device License, subscrição anual renovável (vigência contratual de 36 meses)	Licença/36 meses	0	50	50

Órgão Participante: Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP)					
Item	**Especificação**	**Unidade de medida**	**Requisição mínima**	**Requisição máxima**	**Quantidade total**
1	Google Workspace for Education Plus, subscrição de 36 meses	licença/36 meses	20.000	25.000	25.000
2	Google AI Pro for Education, subscrição anual renovável (vigência contratual de 36 meses)	licença/36 meses	10	100	100
3	Google Meet Hardware Device License, subscrição anual renovável (vigência contratual de 36 meses)	licença/36 meses	1	1	1
Órgão Participante: Universidade Federal de Tocantins (UFT)					
Item	**Descrição/ especificação**	**Unidade de medida**	**Requisição mínima**	**Requisição máxima**	**Quantidade total**
1	Google Workspace for Education Plus, subscrição de 36 meses	Licença/36 meses	0	15.000	15.000
2	Google AI Pro for Education, subscrição de 36 meses	Licença/36 meses	0	50	50
3	Google Meet Hardware Device License, subscrição de 36 meses	Licença/36 meses	0	10	10

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns,** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista tratar-se de solução de tecnologia da informação e comunicação prestada sob o modelo Software as a Service (SaaS), indispensável para a manutenção permanente das atividades administrativas, acadêmicas e operacionais do órgão, atendendo às necessidades diárias de e-mail, colaboração e armazenamento de usuários ativos e preservando acervo digital da instituição. A vigência plurianual de 36 meses demonstra-se mais vantajosa, nos termos do Estudo Técnico Preliminar, por assegurar fixação de preço contra variações cambiais/inflacionárias e redução de custos administrativos de licitações repetitivas.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses**,** contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. No contexto da UFSCar, a presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a expansão da solução integrada de colaboração e produtividade em nuvem corporativa (Google Workspace) adotada atualmente pela instituição. O quantitativo inicial do Item 1 (25.000 licenças Education Plus) decorre do somatório de mais de 22 mil contas ativas revisadas com a estimativa de mais de 2 mil novos ingressantes/reserva para 2027, garantindo cota suficiente para todos, fixando-se o teto de 35.000 licenças para a expansão dos campi. O quantitativo do Item 2 (500 licenças AI Pro) atende aproximadamente 25% dos servidores para ganhos de produtividade em gestão e ensino, e o Item 3 (50 licenças Meet Hardware) dimensiona-se pelo número de auditórios a padronizar. Os benefícios envolvem custo zero de transição, conformidade à LGPD, previsibilidade orçamentária via pagamento mensal em 36 meses e ganho de escala compartilhado na IRP com outros órgãos. Registra-se que a Ata de Registro de Preços não admitirá adesões por órgãos não participantes (caronas), motivação amparada na IN SGD/MGI nº 6 /2023 para afastar a exigência de aprovação prévia da SGD/MGI que inviabilizaria o cronograma antes do encerramento do contrato atual.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

1. ID PCA no PNCP: 45358058000140-0-000002/2026;
2. Data de publicação no PNCP: 07/11/2025;
3. Id do item no PCA: 51;
4. Classe/Grupo: 131;
5. Identificador da Futura Contratação: 156403-10/2026.

2.3. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2020-2022 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2026-2030 da Fundação Universidade Federal de São Carlos, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	**Objetivos Estratégicos**

6.4	Manter atualizados os ativos e soluções de TIC garantindo eficiência no suporte as diferentes atividades desenvolvidas pela UFSCar.

ALINHAMENTO AO PDTIC 2026 - 2030

ID	Ação do PDTIC	ID	Meta do PDTIC associada
A1	Ação 6.4.1	M0	Assegurar a Continuidade e Qualidade dos Serviços de TIC Existentes, garantindo a manutenção da contratação de provedor de nuvem corporativa e ferramentas de produtividade
A2	Ação 4.1.2	M14	Manter a disponibilidade e resiliência dos serviços críticos em nuvem, sustentando 22.948 usuários ativos e a integridade do acervo digital

2.4. Entende-se que o objeto em questão não se trata de oferta de serviços públicos digitais, sendo assim, não é necessário integração à à Plataforma Gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução de TIC consiste no registro de preços para a eventual e futura contratação, sob demanda, de licenças de uso de solução integrada de colaboração e produtividade em nuvem corporativa. A prestação do serviço ocorrerá no modelo "Software as a Service" (SaaS) público, mantida diretamente no domínio institucional atual da UFSCar, sem necessidade de instalação local, migração de dados ou retreinamento dos usuários. A solução é composta por 3 (três) itens complementares, gerenciados de forma unificada em console único de administração, cujas especificações, motivações e memórias de cálculo de quantitativos são detalhadas a seguir:

Quadro Resumo dos Bens e Serviços que Compõem a Solução da UFSCar

Item	Catálogo SISP	Part Number (SKU)	CATSER	Descrição Especificação Resumida	Unidade de medida	Qtd. Inicial Garantida (UFSCar)	Qtd. Máxima Registrada (UFSCar)
1	GG-014	GAPPS-EDU-PLUSSTUDENT-1USER-12MO	26077	Google Workspace for Education Plus: Subscrição de 36 meses. Inclui e-mail (Gmail), armazenamento, videoconferências (Meet), ambiente de aprendizagem (Classroom), auditoria (Vault), centro de segurança e regras DLP	Licença / 36 meses	25.000	35.000
3	GG-035	GAPPS-EDU-AI-PRO1USER-12MO	26077	Google AI Pro for Education: Complemento de Inteligência Artificial Generativa (Gemini no Workspace e Meet), subscrição anual renovável (vigência contratual de 36 meses)	Licença / 36 meses	0	500
3	N/A	N/A	26077	Google Meet Hardware Device License: Licença de gerenciamento de dispositivos de hardware de videoconferência para auditórios e salas de reunião, subscrição anual renovável (vigência contratual de 36 meses)	Licença / 36 meses	0	50

Sobre o item 1 — Google Workspace for Education Plus (Subscrição de 36 Meses), a área de TIC revisou as contas do domínio e limpou usuários inativos/desligados, mantendo apenas as contas ativas. Somando-se à base ativa a estimativa de cerca de 2 mil licenças de reserva e expansão (~9% da

base) para atender aos novos ingressantes de 2027, aos cursos do novo Campus de São José do Rio Preto e às novas vagas chegamos a um quantitativo mínimo de 25.000 licenças que garantem 600 TB de cota, mantendo o domínio operacional. Já a margem de 10.000 licenças adicionais estabelece o teto da Ata de Registro de Preços para absorver o crescimento do acervo de dados e a expansão dos campi em 36 meses, sem obrigatoriedade de compra imediata.

Sobre o item 2 — Google AI Pro for Education (Complemento de Inteligência Artificial), é uma licença também atribuída individualmente por usuário. O quantitativo máximo de 500 unidades cobre cerca de 25% do quadro de servidores da universidade, focando em grupos prioritários (Reitoria, Pró-Reitorias, Secretarias e Coordenações) para otimizar atas de reuniões, relatórios e tarefas administrativas.

Sobre o item 3 — Google Meet Hardware Device License, foi calculado estritamente pela quantidade física de 50 ambientes mapeados (auditórios, salas de conselhos e salas de reuniões híbridas nos campi). Cada licença habilita a gestão centralizada de um equipamento físico de videoconferência no console do fabricante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio:

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1. E-mail, Agenda e Contas Institucionais Corporativas: Garantir a prestação contínua de e-mail institucional, agenda corporativa e contas corporativas integradas no mesmo domínio institucional para toda a comunidade universitária (estudantes, docentes, técnicos-administrativos e colaboradores), sem interrupção de acesso, necessidade de migração de dados ou retreinamento de usuários;

4.1.2. Armazenamento em Nuvem Compatível com o Acervo Digital: Prover cota de armazenamento em nuvem em escala suficiente para sustentar o acervo digital existente de e absorver o seu crescimento contínuo ao longo da vigência contratual, impedindo o bloqueio de gravações e uploads de arquivos;

4.1.3. Videoconferência com Recursos Avançados de Transmissão e Gravação: Disponibilizar ferramenta de videoconferência com suporte a gravação de reuniões e aulas, transmissões ao vivo, divisão de salas simultâneas e relatórios automáticos de presença para atendimento às atividades de ensino, pós-graduação, defesas acadêmicas e reuniões dos Conselhos Superiores;

4.1.4. Ambiente Virtual de Aprendizagem com Ferramentas de Ensino: Disponibilizar ambiente virtual de aprendizagem dotado de recursos pedagógicos avançados e verificação automatizada de originalidade/plágio, atendendo a docentes e estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação;

4.1.5. Segurança da Informação, Auditoria, Retenção e Conformidade com a LGPD: Assegurar recursos de centro de segurança, prevenção contra perda de dados (DLP) e relatórios detalhados de auditoria para suporte a investigações de incidentes, retenção legal e governança de dados pessoais, em estrita conformidade com a LGPD;

4.1.6. Inclusão Ágil de Usuários e Suporte à Expansão Institucional: Permitir a inclusão e o provisionamento rápido e flexível de novas contas de usuários a qualquer momento do ano, viabilizando o atendimento imediato aos novos campi (como o Campus de São José do Rio Preto), novos cursos de graduação/pós-graduação e expansão do corpo docente/técnico;

4.1.7. Recursos Avançados de Inteligência Artificial Generativa para Produtividade: Fornecer complemento de Inteligência Artificial para usuários selecionados (integrantes da Reitoria, Pró-Reitorias, Secretarias, Colegiados e Coordenações), possibilitando resumos e anotações automáticas de reuniões e auxílio na criação de documentos; e

4.1.8. Padronização e Gestão Centralizada de Ambientes de Videoconferência: Prover licenciamento para a gestão centralizada de dispositivos de hardware de videoconferência (auditórios e salas de reunião dos campi), viabilizando a entrada em chamadas híbridas e presenciais com um único toque.

Requisitos de Capacitação:

4.2. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação;

Requisitos Legais

4.3. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis;

4.3.1. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do presente Termo de Referência atendeu estritamente a todas as disposições procedimentais, vedações e requisitos de conteúdo da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

4.3.2. O modelo de licenciamento de software em nuvem (SaaS), a métrica de medição por licença ativa e a metodologia de estimativa de preços observaram estritamente as diretrizes fixadas no Anexo I, item 1, da IN SGD/ME nº 94, de 2022, bem como as disposições da Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 2023.

4.3.3. As licenças de uso da suíte corporativa, os complementos de inteligência artificial e a gestão de dispositivos de videoconferência integram uma solução única e indissociável de TIC em ambiente de nuvem pública (SaaS), operada sob console administrativo unificado, não se enquadrando na vedação de agrupamento de soluções distintas do art. 3º da IN SGD/ME nº 94, de 2022.

4.3.4. A instrução e aprovação do presente Termo de Referência atendem às regras de alçada do art. 3º da Portaria ME nº 7.828/2022 e do Decreto nº 10.193/2019, amparando-se na delegação de competência outorgada pela reitoria da UFSCar ao Secretário Geral de Informática nos termos do art. 1º, inciso V, da Portaria GR nº 3.280/2018.

4.4. O objeto da contratação enquadra-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. Assim, o objeto em questão está contemplado dentre os serviços dispostos na Portaria/MP nº 443 /2018: XXIII - serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de informação;

4.4.1. O licenciamento e o suporte da suíte em nuvem tratam-se de atividades acessórias e instrumentais de TIC passíveis de execução indireta (art. 48 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 9.507/2018), certificando que a prestação desses serviços não envolve atribuições inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos da instituição.

4.5. Durante a vigência contratual, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, conforme disposição legal.

Requisitos de Manutenção

4.6. Os serviços de manutenção, são indispensáveis para a garantia do bom funcionamento da suíte de plataforma de colaboração em nuvem, associada aos serviços de colaboração e produtividade de e-mail, ferramenta de videoconferência e pacote de software de escritório e armazenamento, denominada Google Workspace for Education - Edição Plus, garantindo à Instituição a disponibilidade necessária do serviço, visto que este é um dos principais meios utilizados para a comunicação à comunidade universitária.

4.7. Os serviços deverão estar disponíveis em 99,9% do tempo contratado, de modo que o somatório mensal das indisponibilidades do serviço será de, no máximo, 10 horas. Para o cômputo das eventuais indisponibilidades, serão considerados os intervalos de tempo decorridos entre a queda e o restabelecimento do serviço. Não serão consideradas interrupções cuja causa seja de responsabilidade da Contratante.

4.8. A Contratada será responsável pela disponibilização de atendimento de primeiro nível dos serviços prestados, 8 horas por dia, 5 dias por semana, por meio dos seguintes canais: e-mail e telefone.

4.9. O prazo de atendimento deverá ser de até 1 (uma) hora útil subsequente à abertura do chamado.

4.10. O prazo de solução deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas comerciais subsequentes ao atendimento, para os casos classificados como de suporte de Nível 1 (atendimento inicial, dúvidas operacionais e configurações básicas), os quais serão prestados diretamente pela Contratada. Para os casos classificados como de suporte de Nível 2 (problemas técnicos, falhas do sistema ou indisponibilidades), que demandam escalonamento ao suporte

oficial do Google, os prazos de atendimento e solução seguirão os SLAs estabelecidos pela própria Google no escopo do Google Workspace.

4.11. A Contratante deverá ter acesso ininterrupto a todos os recursos técnicos descritos neste Termo de Referência durante todo o tempo de vigência contratual.

Requisitos Temporais

4.12. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 7 ***(sete)*** dias corridos, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;

4.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.14. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.15. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

Atividade, Tarefa ou Serviço	**Prazo máximo de início de atendimento**	**Prazo máximo de solução de problema**
Atendimento operacional (Nível 1)	1 hora	24 horas
Indisponibilidade/falhas técnicas (Nível 2)	Conforme SLA Google Workspace	Conforme SLA Google Workspace

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.16. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante, incluindo aquelas relativas ao uso de computação em nuvem, e ainda:

4.17. A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações a serem tratadas na nuvem, exclusivamente relativas aos serviços contratados.

4.18. A solução deverá dispor de medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, à segurança e à integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações.

4.19. A solução deverá dispor de recursos que garantam a segurança da informação dos dados da Contratante.

4.20. A Contratada deverá garantir atualização de versão de software.

4.21. A Contratada se comprometerá a manter sigilo acerca das informações obtidas e geradas durante a vigência do contrato.

4.22. A Contratada se obriga a manter sigilo sobre as informações do Contratante em decorrência dos serviços prestados, não as divulgando de qualquer forma, sob qualquer pretexto.

4.23. Toda informação, incluindo dentre outras, informações orais e escritas, reveladas, transmitidas e/ou divulgadas à Contratada, serão consideradas confidenciais, restritas e de propriedade da Contratante.

4.24. A contratação deverá observar os requisitos mínimos de segurança da informação aplicáveis à utilização de soluções de computação em nuvem, nos termos da Instrução Normativa GSI/PR nº 5/2021.

4.25. Os dados tratados no âmbito da solução deverão observar sua classificação institucional, bem como as diretrizes relativas à sua localização de armazenamento, em conformidade com a regulamentação vigente.

4.26. A Contratada deverá garantir a adoção de controles de segurança compatíveis com o nível de criticidade das informações tratadas, incluindo mecanismos de proteção de dados, controle de acesso e registro de eventos.

4.27. Eventuais incidentes de segurança da informação deverão ser comunicados à Contratante, nos termos das normas institucionais aplicáveis.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.28. Os serviços deverão ser prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa n° 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, no Decreto n° 7.746, de 5 de junho de 2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e nos demais normativos correlatos, no que couber.

4.28.1. A presente contratação alinha-se diretamente à Ação 4.4.2 do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2024–2028) da UFSCar, referente à implementação e consolidação do Plano de Logística Sustentável (PLS) — conduzido pela Secretaria Geral de Gestão Ambiental e Sustentabilidade (SGAS).

4.29. As ferramentas e recursos da solução deverão ter versões na língua portuguesa, brasileira, assim como todo material de apoio e suporte técnico.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.30. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.31. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

4.32. O serviço contratado por meio do presente Termo de Referência, tem como características técnicas as seguintes:

4.32.1. Solução de e-mail, grupos e contatos: Gmail;

4.32.2. Armazenamento de arquivos: Google Drive com armazenamento de 100 TB compartilhados + 20GB por licença;

4.32.3. Armazenamento de imagens e vídeos: Google Photos;

4.32.4. Videoconferência: Meet;

4.32.5. Ferramenta para gestão de conteúdos educacionais: Google Sala de Aula;

4.32.6. Ferramenta de verificação de autenticidade e originalidade de textos;

4.32.7. Edição de textos, planilhas e apresentações: Google Docs, Slides, Planilhas, Desenvolvimento de Páginas;

4.32.8. Aplicações: Google Apps;

4.32.9. Recursos avançados de IA para produtividade (resumos e anotações no Meet, Gemini nos aplicativos);

4.33. A Contratada atuará como representante de um provedor (cloud broker) de software como serviços, em conformidade com as características básicas e definições dispostas neste Termo de Referência, disponibilizando os à Contratante, sob sua responsabilidade, conforme as definições de execução contratuais.

4.34. A solução deverá proporcionar a disponibilidade, a integridade e a segurança de todas as informações da Contratante por ela gerenciadas e armazenadas, nos limites do serviço prestado.

4.35. A solução deverá seguir o modelo de uso do serviço baseado em computação em nuvem (Cloud Computing) bem como os de demais requisitos estipulados no presente documento.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.36. Não se aplica.

Requisitos de Implantação

4.37. Não se aplica.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.38. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Requisitos de Experiência Profissional

4.39. Não serão exigidos requisitos de experiência profissional para a presente a contratação.

Requisitos de Formação da Equipe

4.40. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente a contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.41. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.42. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

4.43. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 8 (oito) horas por dia e 5 (cinco) dias por semana de maneira eletrônica e 8 (oito) horas por dia e 5 (cinco) dias por semana por via telefônica.

4.44. A execução do serviço dever ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.45. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.45.1. A solução contratada deverá respeitar a adequação à legislação vigente sobre segurança da informação e privacidade, tais como:

4.45.1.1. LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

4.45.1.2. Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014);

4.45.1.3. Norma Brasileira ABNT NBR ISO/IEC 27002, e as normas ISO/IEC 27017 (Segurança em Nuvem) e ISO/IEC 27018 (Privacidade em Nuvem).

4.45.2. A Contratada deverá manter a integridade da rede de dados e das informações da instituição durante a prestação dos serviços.

4.45.3. A Contratada deverá respeitar a Política de Segurança da Informação e Comunicação da instituição, bem como demais políticas e normas internas que poderão ser instituídas durante a vigência do contrato.

Vistoria

4.46. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Outros Requisitos Aplicáveis

4.47. Na presente licitação, o item será destinado exclusivamente à ampla concorrência.

4.47.1. A não destinação de itens exclusivos ou de cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte justifica-se pelo art. 10, inciso II e parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 8.538/2015, haja vista que a divisão do licenciamento corporativo em nuvem traria prejuízos técnicos de gestão ao console de administração único e perda de economia de escala, mantendo-se o certame em Ampla Concorrência e assegurados às ME/EPPs os privilégios gerais de habilitação e desempate da LC nº 123/2006.

4.48. A empresa participante do certame deverá apresentar declaração que ateste a não ocorrência do registro de oportunidade, de modo a garantir o princípio da competitividade, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Indicação de marcas ou modelos

4.49. Na presente contratação será admitida a indicação de marcas, de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.50. Conforme o cenário eleito no Estudo Técnico Preliminar, a Administração não aceitará o fornecimento de outras soluções que não sejam da Google Workspace for Education Plus, Google AI Pro for Education e Licença de gerenciamento de hardware do Google Meet. Essa vedação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços.

Da exigência de carta de autorização

4.51. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, uma Declaração/Carta de Autorização emitida pelo fabricante (Google) comprovando que a licitante é parceira credenciada a comercializar no governo federal e setor educacional.

Subcontratação

4.52. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da exigência de amostra

4.53. Está dispensada a apresentação de amostra/prova de conceito, por se tratar de solução padronizada de prateleira (SaaS) já implantada e em operação na instituição.

4.54. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total da contratação.

4.55. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.55.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.55.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.55.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.55.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.55.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.56. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.57. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.58. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.59. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.59.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.60. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.60.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.60.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.60.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.61. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.62. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.63. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.64. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.65. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.65.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.65.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.66. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.66.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.66.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.67. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.68. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.69. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.70. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Instalação de escritório

4.71. Não se aplica.

Margem de Preferência

4.72. Não se aplica.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. Fazer a transição contratual, quando for o caso.

5.3. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:

5.3.1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

5.3.3. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:

5.3.4. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e

5.3.5. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;

5.3.6. Definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:

5.3.7. A definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;

5.3.8. As regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pelo contratado; e

5.3.9. As regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 do art. 17 da Instrução Normativa SGS/ME nº 94, de 2022, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Após o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, a Contratante convocará a Contratada, por meio de e-mail, para uma reunião inicial, visando, entre outros, alinhar a forma de comunicação entre as partes; definir as providências para o início da prestação dos serviços, inserindo a Contratada no ambiente onde os mesmos deverão ser prestados; apresentar a equipe técnica que atuará na execução dos serviços entre outros assuntos pertinentes.

6.1.2. A execução dos serviços (disponibilização das licenças) deverá ser efetuada em até 7 (sete) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

6.1.3. Para os Itens 2 e 3 (AI Pro e Meet Hardware), a contratada responderá pelas renovações anuais junto ao fabricante ao longo dos 36 meses, mantendo o preço registrado sem acréscimo.

6.1.4. Ativação das licenças a partir do término do contrato vigente, com o pedido transmitido ao fabricante com antecedência mínima de 7 dias corridos para garantir transição sem lacuna.

Cronograma de Disponibilização e Consumo das Licenças

6.2. A disponibilização das licenças deverá ocorrer de forma gradual, ao longo da vigência contratual, em consonância com a demanda institucional, conforme diretriz de contratação por demanda prevista na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022.

6.3. O quantitativo total estimado de licenças representa o limite máximo contratual, não implicando obrigação de consumo integral, com acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. A Contratante demandará as licenças conforme necessidade, observando a evolução do número de usuários ativos e a previsão de crescimento institucional.

6.5. A Contratada deverá disponibilizar as licenças sob demanda, mediante solicitação da Contratante, respeitando os prazos contratuais estabelecidos.

6.6. Para fins de controle e gestão contratual, a Contratante poderá estabelecer cronograma estimativo de consumo, passível de ajustes ao longo da execução, sem prejuízo da natureza sob demanda da contratação.

6.7. O pagamento será realizado exclusivamente com base no quantitativo de licenças efetivamente solicitadas por meio de Ordem de Serviço e ativas em cada período de faturamento, apurado conforme os mecanismos de controle descritos no item 8.4. O valor total estimado representa o teto máximo contratual, não constituindo compromisso de consumo mínimo ou integral por parte da Contratante, com acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.7.1 Os serviços serão aceitos pela Contratante se verificado o cumprimento das características técnicas apresentadas e das condições de execução definidas neste Termo de referência.

6.7.2. A Contratada deverá comunicar à Contratante, por meio do e-mail, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, caso haja algum motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Local e horário da prestação dos serviços

6.8. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: UFSCar São Carlos - Rod. Washington Luís km 235 - SP-310 - São Carlos CEP 13565-905;

6.9. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda a sexta-feira (exceto feriados) das 8h às 12h e das 13h às 17h.

6.10. Dada a natureza sob demanda da contratação, o empenho será preferencialmente do tipo estimativo, admitindo-se o fornecimento parcial de licenças conforme as Ordens de Serviço emitidas ao longo da vigência contratual, com acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Para cada Ordem de Serviço emitida, deverá ser apresentada Nota Fiscal correspondente ao quantitativo efetivamente disponibilizado no período de referência".

6.10.1. Para cada NÚMERO DE EMPENHO, deverá ser emitida uma NOTA FISCAL.

Rotinas a serem cumpridas

6.11. Devido à natureza da prestação do serviço, não se aplica.

Materiais a serem disponibilizados

6.12. Devido à natureza da prestação do serviço, não se aplica.

Formas de transferência de conhecimento

6.13. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.14. Em razão da natureza da solução contratada, não serão exigidos procedimentos de migração técnica ao término do contrato. No entanto, a Contratada deverá, no prazo de até 30 dias antes do encerramento contratual, confirmar formalmente à Contratante que o domínio institucional e todos os dados armazenados na plataforma permanecerão íntegros e acessíveis durante o processo de eventual renovação, prorrogação ou transição para nova contratação.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.15. Cada Ordem de Serviço (OS) deverá especificar o quantitativo de licenças a ser disponibilizado, bem como o respectivo período de vigência da disponibilização, expresso em meses, observadas as condições e definições estabelecidas neste Termo de Referência.

Mecanismos formais de comunicação

6.16. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

I) Ordem de Serviço;
II) Ata de Reunião;
III) Ofício;
IV) Sistema de abertura de chamados;
V) E-mails e Cartas;

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.17. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.18. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS III e IV;

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

7.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

7.8. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.9. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.10. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.10.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.10.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.10.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.10.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.10.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Rotinas de Fiscalização

7.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.18. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

7.18.1. Verificar, periodicamente, a necessidade de ampliação ou ajuste do quantitativo de licenças de e-mail institucionais, em função da demanda da Contratante;

7.18.2. Encaminhar à Contratada as demandas técnicas relacionadas ao objeto do contrato que não possam ser solucionadas pela equipe técnica da Sin;

7.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

7.20. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.22. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

7.22.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.22.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.22.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.22.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.22.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.22.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.22.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.22.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

7.22.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

7.22.8.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A mensuração do objeto será realizada com base no quantitativo de licenças efetivamente disponibilizadas e ativas para uso pela Contratante;

8.2. Considera-se licença ativa aquela devidamente provisionada e apta ao uso por usuário final, conforme os requisitos da solução contratada;

8.3. A Contratada deverá disponibilizar mecanismos que permitam o acompanhamento, pela Contratante, do quantitativo de licenças ativas, incluindo relatórios ou painéis de controle;

8.4. A aferição do consumo deverá ser objetiva, verificável e auditável, em conformidade com as diretrizes da Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	**Descrição**
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos serviços constantes no contrato.

Meta a cumprir	7 dias corridos para a entrega dos serviços
Instrumento de medição	Inicial: Recebimento da Ordem de Serviço (OS). Final: Termo de recebimento provisório pelo setor competente.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato ou outro responsável da Contratante, avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
Periodicidade	Única
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IAP = 100 * (ΣQtap / ΣQtr) Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; ΣQtap = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; ΣQtr = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da emissão da OS.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAP >= 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP >= 80% e < 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP >= 70% e < 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP < 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

8.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.5.1. Não produziu os resultados acordados,

8.5.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.5.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.6. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.6.1. Verificar se a execução do serviço foi realizada somente após o recebimento pelo Contratado de OS emitida pela Contratante, com a indicação do serviço, a quantidade e a localidade na qual o mesmo deverá ser prestado;

8.6.2. Verificar se os requisitos previstos para o serviço neste Termo de Referência foram atendidos.

Recebimento

8.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dias) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.8. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.9. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.11. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.12. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período 10 (dez) dias.

8.13. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.13.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.14. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.15. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.16. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.17. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.18. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.19. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.20. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.20.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.20.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.20.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.20.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.20.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.22. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.24. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

8.24.1. Verificação da disponibilização do quantitativo de licenças contratadas para uso pela instituição, em conformidade com o estabelecido na Ordem de Serviço;

8.24.2. Verificação da disponibilidade do espaço de armazenamento nas contas institucionais dos usuários, conforme as características e limites previstos para a solução contratada;

8.24.3. Verificação da disponibilização, acesso e pleno funcionamento das ferramentas, módulos e funcionalidades das licenças contratadas, garantindo sua utilização pela comunidade acadêmica e administrativa.

Liquidação

8.25. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.26. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.27. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.28. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.29. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.30. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.30.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.30.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.31. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.32. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.33. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.34. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.35. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.36. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.37. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.38. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.39. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.39.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.40. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.41. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/09/2026.

8.42. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.42.1. Os preços unitários contratados para os Itens 1, 2 e 3 são fixos e irreajustáveis durante toda a vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses.

8.42.2. Em virtude do modelo de subscrição e da garantia de preço fixado pelo período contratual estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, não haverá aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI) ou de qualquer outro índice inflacionário sobre as licenças adquiridas ou disponibilizadas ao longo dos 36 (trinta e seis) meses de execução do contrato.

8.42.3. A incidência do reajuste por índice oficial (ICTI) ocorrerá apenas e tão somente na hipótese de eventual prorrogação da vigência contratual para além do prazo inicial de 36 meses, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, tomando-se como base o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados do término da vigência inicial.

8.43. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.44. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.45. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.46. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.47. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.48. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

8.49. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.49.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.49.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.49.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito

público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.49.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.50. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

9.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, 0,5% sobre o valor total do Contrato.
2	Quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.	A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou em demais sistemas de cadastramento de fornecedores ou poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei no 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 5% do valor da contratação.
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A Contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
4	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
5	Não executar total ou parcialmente os serviços e/ou fornecimento dos bens previstos no objeto da contratação.	Multa de 1% sobre o valor total do contrato.
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços e /ou fornecimento de bens solicitados, por até de 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de 1% sobre o valor total do contrato
7	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços e/ou fornecimento de bens, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência.	Advertência. Em caso de reincidência, 0,5% sobre o valor total do Contrato.
8	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar

	contratante.	a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 14.133, de 2021.
9	Não disponibilizar ou ativar as licenças contratadas no prazo estabelecido na Ordem de Serviço.	Multa de 0,5% sobre o valor total do Contrato por ocorrência, até a regularização
10	Não corrigir falhas de acesso ou indisponibilidade das contas/licenças atribuíveis à Contratada, após comunicação formal da Contratante, no prazo estabelecido neste Termo de Referência	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,5% sobre o valor total do Contrato.
11	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplicar-se-á multa de 0,5% do valor total do Contrato.

9.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que p contratado:

9.2.1. Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

9.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.4.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.4.4. Multa:

9.4.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.4.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.4.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.4.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.4.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

9.4.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

9.4.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

9.4.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO**.

Regime de Execução

10.2. O regime de execução do contrato será **por empreitada por preço unitário**, tendo em vista que a prestação do serviço ocorrerá sob demanda, com pagamentos mensais calculados pelo preço unitário fixado de licenças efetivamente atribuídas e ativas em cada período de medição, evitando pagamento por licenças não utilizadas e garantindo a adequação orçamentária ao consumo real da instituição.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

10.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

10.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.24. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo** de **10%** do **valor total estimado da parcela pertinente**.

10.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

10.28. Comprovação de que a empresa está autorizada pela Google a comercializar licenças das soluções Google demandadas, mediante apresentação de documento oficial emitido pela Google ou comprovação de participação no programa de parceiros autorizados (Google Partner ou equivalente), válido na data da apresentação da proposta.

10.28.1. A comprovação poderá ser realizada por meio de certificado de parceria, declaração emitida pela Google ou documento equivalente que evidencie a habilitação da empresa para comercialização e fornecimento das licenças da plataforma.

10.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.29.1. Para fins da comprovação da capacidade técnico-operacional, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

10.29.1.1. Comprovação de fornecimento anterior de quantitativo não inferior 50% do item 1 (conforme tabela do subitem 1.1 deste TR), admitidos o somatório de atestados de contratos executados de forma concomitante ou sucessiva;

10.29.1.2. Comprovação de experiência na prestação continuada dos serviços por período mínimo de 3 (três) anos, consecutivos ou não, vedada a recusa de atestados em razão do ano de sua emissão, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.29.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.29.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.29.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.30. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.31. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

10.32. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.33. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.35. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

10.37. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.37.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.37.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.37.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.37.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.37.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.37.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

10.37.6.1. ata de fundação;

10.37.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

10.37.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

10.37.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

10.37.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

10.37.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

10.37.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 6.916.050,00** (Seis milhões, novecentos e dezesseis mil e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima.**

11.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

11.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/unidade: 15266/156403;
II. Fonte de recursos: 1000000000;
III. Programa de trabalho: 230967;
IV. Elemento de despesa: 339040; e
V. Plano interno: N20RKG01SCN.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12.4. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

MARCIO RODRIGO FALVO **Integrante Requisitante** Analista de T.I *Matrícula nº 1528060*	**PAULO FERNANDO GRASSI REALI** **Integrante Técnico** Analista de T.I Matrícula nº 1142662	**ANTONIO APARECIDO ROSALEM** **Integrante Administrativo** Analista de T.I Matrícula nº 0424689

Autoridade Máxima da Área de TIC
ERICK LAZARO MELO Secretário Geral de Informática Matrícula nº 1995470

Aprovo,

Autoridade Competente

ERICK LAZARO MELO

Secretário Geral de Informática

Matrícula nº 1995470

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARCIO RODRIGO FALVO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 13/11/2026 às 11:23:26.

PAULO FERNANDO GRASSI REALI

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 13/11/2026 às 11:36:47.

Despacho: Na qualidade de dirigente máximo da unidade de TIC, aprovo o Termo de Referência

ERICK LAZARO MELO

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 13/11/2026 às 14:13:04.

ANTONIO APARECIDO ROSALEM

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 13/11/2026 às 12:35:25.